



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 001714/2014**

**ABERTURA:** 30/06/2014 - 17:02:06

**REQUERENTE:** MILTON SIMON BAPTISTA

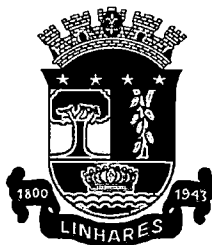
**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NOS LUGARES MENCIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*M. S.*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex lictura	30/06/14
Comissões	1/1
Justiça - votações	30/06/14
do PLEN	07/07/14
Justiça - votações	07/07/14
do PLEN	14/07/14
Votação de todo o projeto	1/1
Aprovado SI	21/07/14
Exercidas	21/07/14
	1/1
	1/1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NOS LUGARES MENCIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Os Hospitais da rede Pública Municipal, os conveniados e os Postos de Saúde deverão afixar quadro na entrada e salas de espera, contendo informação ao público dos nomes dos médicos de plantão e suas especialidades, assim como também, a dos chefes do setor de enfermagem que ali se encontram.

Art. 2º O quadro deverá ser de forma, tamanho e localização que possibilite sua fácil visualização e leitura pelos usuários do local.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.



MILTON SIMON BAPTISTA

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 001714/2014**

**ABERTURA:** 30/06/2014 - 17:02:06

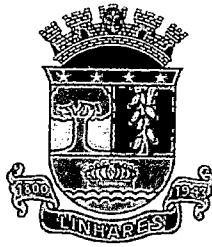
**REQUERENTE:** MILTON SIMON BAPTISTA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NOS LUGARES MENCIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 001714/2014.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 001714/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 001714-2014.

Art. 1º - Os Hospitais da rede Pública Municipal, os conveniados e os Postos de Saúde deverão afixar quadro na entrada e salas de espera, contendo informação ao público dos nomes dos médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, e bem assim, de todos os servidores que estejam de plantão nas respectivas unidades de saúde.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.

  
**JOSE ZITENFELD CARDIA**



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 10.247

*Obriga os hospitais e as clínicas particulares de saúde a manter painéis eletrônicos com o quantitativo e o nome dos médicos plantonistas, suas respectivas áreas de atuação e os horários de entrada e saída, para fins de informação aos usuários.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais e as clínicas particulares de saúde ficam obrigados a manter, em locais de fácil visualização, painéis eletrônicos com o quantitativo e o nome dos médicos plantonistas, suas respectivas áreas de atuação e os horários de entrada e saída, para fins de informação aos usuários.

**Art. 2º** As informações constantes dos painéis eletrônicos referidos no artigo 1º desta Lei deverão ser claras, de modo a facilitar o controle pelos usuários das prestadoras particulares de serviços de saúde presentes no Estado.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os hospitais e as clínicas particulares mencionados no artigo 1º se adaptem às disposições desta Lei.

**Art. 4º** A infração às disposições contidas nesta Lei acarretará ao responsável a imposição de pena de multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência.

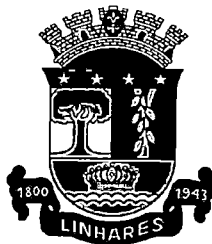
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de junho de 2014.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

**(Publicado no DOE – 17.06.2014)**

**Este texto não  
substitui publicado DO**



PROTOCOL  
N.º 1920/2014  
Em 21/07/2014  
OS

**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**  
**PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 001714/2014.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 001714/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 001714-2014.

Art. 1º - Os Hospitais da rede Pública Municipal, os conveniados e os Postos de Saúde deverão afixar quadro na entrada e salas de espera, contendo informação ao público dos nomes dos médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, e bem assim, de todos os servidores que estejam de plantão nas respectivas unidades de saúde.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.

**JOSÉ ZITENFELD CARDIA**





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**  
**PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 001714/2014.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO  
PROJETO DE LEI Nº 001714/2014, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

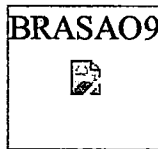
Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 001714-2014.

Art. 1º - Os Hospitais da rede Pública Municipal, os conveniados e os Postos de Saúde deverão afixar quadro na entrada e salas de espera, contendo informação ao público dos nomes dos médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, e bem assim, de todos os servidores que estejam de plantão nas respectivas unidades de saúde.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze.

**JOSÉ ZITENFELD CARDIA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 10.247**

*Obriga os hospitais e as clínicas particulares de saúde a manter painéis eletrônicos com o quantitativo e o nome dos médicos plantonistas, suas respectivas áreas de atuação e os horários de entrada e saída, para fins de informação aos usuários.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais e as clínicas particulares de saúde ficam obrigados a manter, em locais de fácil visualização, painéis eletrônicos com o quantitativo e o nome dos médicos plantonistas, suas respectivas áreas de atuação e os horários de entrada e saída, para fins de informação aos usuários.

**Art. 2º** As informações constantes dos painéis eletrônicos referidos no artigo 1º desta Lei deverão ser claras, de modo a facilitar o controle pelos usuários das prestadoras particulares de serviços de saúde presentes no Estado.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os hospitais e as clínicas particulares mencionados no artigo 1º se adaptem às disposições desta Lei.

**Art. 4º** A infração às disposições contidas nesta Lei acarretará ao responsável a imposição de pena de multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de junho de 2014.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

(Publicado no DOE – 17.06.2014)  
Este texto não substitui publicado DO



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

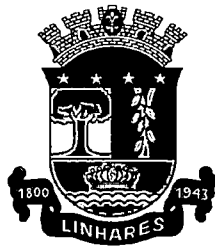
**PROJETO DE LEI Nº 001714/2014**

**"DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE  
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DE  
FUNCIONÁRIOS NOS LUGARES  
MENCIONADOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal MILTON SIMON BAPTISTA, visando como determina sua Ementa, "DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NOS LUGARES MENCIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A competência encontra-se estabelecida no art. 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, estando ainda em consonância com o ordenamento jurídico vigente.**

**É importante frisar que o Projeto de Lei destacado visa exclusivamente a informação ao público dos médicos de plantão e suas especialidades, inclusive os chefes do setor de enfermagem.**



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

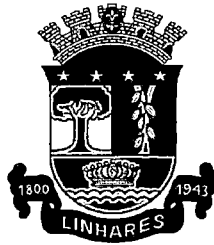
Estabelece o artigo 180, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA**, da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 001714/2014**

**"DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE  
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DE  
FUNCIONÁRIOS NOS LUGARES  
MENCIONADOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal MILTON SIMON BAPTISTA, visando como determina sua Ementa, "DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NOS LUGARES MENCIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A competência encontra-se estabelecida no art. 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, estando ainda em consonância com o ordenamento jurídico vigente.**

**É importante frisar que o Projeto de Lei destacado visa exclusivamente a informação ao público dos médicos de**

*Marcos Ferraz*



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**plantão e suas especialidades, inclusive os chefes do setor de enfermagem.**

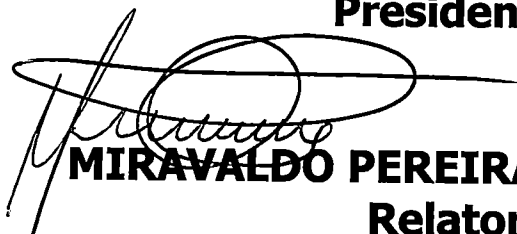
Estabelece o artigo 180, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, e após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

  
**MARCELO PESSOTI**  
Presidente

  
**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Relator